

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
<b>SAÚDE</b> .....	<b>1</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>5</b>
<b>DECRETO</b> .....	<b>5</b>

## EDITAIS

### SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

**REGIMENTO**  
**DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista (CMSSJBV) tem por objetivos:

I – promover o diálogo e a participação da comunidade de São João da Boa Vista de maneira ampla e equânime, destacando o tema central da 17ª Conferência Nacional de Saúde de 2023: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia.”

II – avaliar as condições que os serviços públicos estão sendo ofertados, elaborar propostas que atendam às necessidades atuais e que possam ser incorporadas na atenção primária, secundária e terciária, destacando e reafirmando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – definir diretrizes que possibilitem a confecção do Plano Municipal de Saúde.

IV – compor a comissão de representantes do município de São João da Boa Vista, elegendo e qualificando-os, na Conferência

Regional, Estadual e Nacional de 2023 e suas etapas, de acordo com seus respectivos regimentos.

### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO

**Artigo 2º** - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista é de competência do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e será presidida pela Presidente de honra, a Sra. Prefeita Municipal e pelo Diretor Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado e a função de Coordenador Geral será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado, cuja realização ocorrerá no dia 03 de março de 2023, conforme cronograma estabelecido:

I – Realização no dia 03 de março de 2023 - das 13h00 às 18h00, com horário de início às 13h00min, cujo cronograma segue:

- Credenciamentos das 13h00 às 13h30
- Abertura oficial da Conferência pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde; Diretor Municipal de Saúde, Diretora Regional de Saúde, Presidente da Câmara Municipal e Sra. Prefeita Municipal, das 13h30 às 14h00;
- Palestra magna pela convidada das 14h00 às 15h00;
- Coffee break das 15h00 às 15h30;
- Grupos de trabalhos dos eixos estabelecidos das 15h30 às 16h30;
- Plenária das 16h30 às 17h30;
- Eleição de delegados para Conferência Regional das 17h30 às 18h00.

§ 1º - A Conferência será realizada nas dependências da UNIFAE, sala 18, localizada no Largo Eng. Paulo de A. Sandeville, n. 15, bairro Santo André, São João da Boa Vista-SP, no dia 03 de março de 2023.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Artigo 3º** - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento

eventual, por outro Conselheiro Municipal de Saúde por ela designado.

**§ 1º** - Para a realização das atividades, a 10ª Conferência Municipal de Saúde contará com Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

**I** - Coordenador, com as seguintes atribuições: a) convocar as reuniões da Comissão Organizadora; b) coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; c) submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; d) supervisionar todo o processo de organização da 10ª CMSSJBV.

**II** - Vice coordenador, com a atribuição de substituir o coordenador nos seus impedimentos e dar suporte aos trabalhos das subcomissões;

**III** - Secretário, com as seguintes atribuições: a) organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora; b) dar suporte técnico à Comissão Organizadora e às Subcomissões; c) ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 10ª CMSSJBV; d) encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª CMSSJBV para as devidas providências.

**IV** - Tesoureiro, o responsável pelo acompanhamento da movimentação financeira relativa ao custeio para a realização da 10ª CMSSJBV e pela prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O coordenador, vice coordenador, secretário e tesoureiro serão escolhidos entre os participantes da Comissão Organizadora.

**Artigo 5º** - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

**I** - elaborar a proposta do Regimento Interno da 10ª CMSSJBV e as programações, submetendo-os ao parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde;

**II** – promover, coordenar e supervisionar as ações necessárias à realização da 10ª CMSSJBV;

**III** – elaborar o relatório final da 10ª CMSSJBV;

**IV**- decidir em última instância, as questões omissas ou não previstas neste regimento.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro do Departamento Municipal de

Saúde de São João da Boa Vista, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO**

**Artigo 6º** - A 10ª CMSSJBV terá como tema: “Garantir Diretos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia” que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização.

**Artigo 7º** - A 10ª CMSSJBV debaterá os seguintes eixos temáticos:

**I** - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

**II** - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

**III** - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

**IV** - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

**Artigo 8º** - A abordagem de cada eixo temático será realizada por discussões em grupos de trabalho e, posterior, discussão e aprovação das propostas na plenária.

#### **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS**

**Artigo 9º** - A 10ª CMSSJBV contará com a participação de representantes dos Órgãos Públicos, das Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, das Associações de Moradores, dos Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços na área de saúde, das Entidades e Sociedade Civil Organizada, dos usuários e pessoas interessadas nas questões relativas aos eixos temáticos norteadores da mesma.

**§ 1º** - Os membros 10ª CMSSJBV serão distribuídos em três categorias:

**I** - delegados com direito a voz e voto;

**II** - convidados com direito a voz;

**III** - participantes com direito a voz.

**§ 2º** - A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, na Lei nº 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

**I** - a escolha de delegados suplentes se limitará a 30% (trinta por cento) do total de delegados para cada segmento;

**§ 3º** - Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e o representarão.

**§ 4º** - A idade mínima para participação como delegado(a) é de 18 anos.

**Artigo 10º** - Serão delegados na 10ª CMSSJBV:

I - delegados natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no CMS;

II - delegados indicados pelos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos, Comissões e Associações, Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde, das Entidades e das Organizações da Sociedade Civil obedecendo a distribuição de vagas pré-definidas.

**Artigo 11º** - Os delegados deverão apresentar carta indicativa desta condição no setor de credenciamento da 10ª CMSSJBV, juntamente com um documento oficial com foto.

**§ 1º** - O credenciamento de Delegados será realizado pela secretária da Comissão Organizadora, no dia 03 de março de 2023, das 14h00 às 16h00.

**§ 2º** - O credenciamento de participantes e convidados será realizado pela secretária da Comissão Organizadora, no dia 03 de março de 2023 das 13h00 às 13h30, admitindo-se a possibilidade do pré-credenciamento on-line através do link: <https://forms.gle/oGTuXCn4XgTZcL7z9>.

**Artigo 12º** - No processo eleitoral para a escolha de delegados deverão ser eleitos delegados titulares e 30% (trinta por cento) de delegados suplentes, das vagas de cada segmento. A lista de delegados titulares e de suplentes deverá ser encaminhada à secretária da Comissão Organizadora da Conferência até às 16h00 do dia 03 de março de 2023.

**Artigo 13º** - A votação na plenária ocorrerá com os Delegados presentes, sendo a contagem realizada por maioria simples, e as vagas serão preenchidas pelos mais votados até o limite do número de vagas da etapa regional.

**Artigo 14º** - Cada delegado e participante que pedir a palavra contará com um tempo máximo de três minutos, improrrogáveis, visando possibilitar as manifestações de todos.

**Artigo 15º** - É dever de todo delegado e participante usar o crachá de identificação nas sessões e nos espaços da Conferência.

**Artigo 16º** - É dever de todo delegado e participante cumprir e fazer cumprir o regimento da 10ª CMSSJBV.

## **CAPÍTULO VI DA ABERTURA OFICIAL E DA PALESTRA MAGNA**

**Artigo 17º** - A abertura oficial da 10ª CMSSJBV será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e em seguida pelo Diretor Municipal de Saúde.

**Artigo 18º** - Após a abertura solene será proferida a palestra magna sobre a temática central "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

**§ 1º** - O palestrante convidado terá até 1h00 para exposição.

**Artigo 19º** - Após a palestra magna, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde dará início aos trabalhos dos eixos temáticos.

**§ 1º** - Os eixos temáticos serão divididos em quatro (04) grupos de trabalho.

**§ 2º** - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na 10ª CMSSJBV e deverão observar a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012 e a lotação máxima por sala.

**§ 3º** - Cada grupo de trabalho terá um monitor designado e homologado pela Comissão Organizadora para orientar o início dos trabalhos.

**§ 4º** - Cada grupo deverá eleger um coordenador e um relator do grupo.

**§ 5º** - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz e os delegados à voz e voto. **§ 6º** - As intervenções durante as reuniões dos grupos de trabalho terão a duração máxima de 3 (três) minutos, podendo ser concedidos às partes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do coordenador do grupo.

**§ 7º** - A discussão deverá obedecer ao roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

**Artigo 20º** - Os trabalhos em grupos terão início às 15h30min e término às 16h30min do dia 03 de março de 2023.

**Artigo 21º** - Todos os relatores dos eixos temáticos deverão apresentar suas propostas na plenária para apreciação no tempo máximo de 00h10 (dez minutos).

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Artigo 22º** - A plenária final terá como objetivos:

I - submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

II - indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453, de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Artigo 23º** - Participarão da plenária final todos os participantes credenciados com direito a voto.

**Artigo 24º** - A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Conferência o voto de desempate.

**Artigo 25º** - A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o regimento.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de questão de ordem poderão ser realizados a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, tendo preferência sobre qualquer outra situação.

#### **CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A ETAPA REGIONAL DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE**

**Artigo 26º** - Ao final das deliberações, a plenária elegerá os delegados para a Etapa Macrorregional da Conferência de Saúde, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam, devendo respeitar o estabelecido pelo regimento da etapa regional.

**Artigo 27º** - A inscrição de candidatos a delegados será realizada no dia 03 de março de 2023, das 14h00 às 16h00 junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

**Artigo 28º** - A homologação da eleição dos delegados será realizada no dia 03 de março de 2023, após o término da aprovação das propostas dos grupos de trabalho.

**§ 1º** - Os delegados serão eleitos por seus pares.

**§ 2º** - Para ser escolhido como delegado para a Etapa macrorregional da Conferência de Saúde, os delegados da etapa municipal deverão ter comparecido e participado da 10ª CMSSJBV. Os delegados que não satisfizerem esta condição terão sua candidatura vetada.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29º** - Serão conferidos certificados aos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

**Artigo 30º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

**Artigo 31º** - Durante o período de funcionamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde, a COMISSÃO permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, deliberando por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Artigo 32º** - Esse regimento foi aprovado por unanimidade pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

São João da Boa Vista-SP, 27 de fevereiro de 2023.

Andréa Costa Mari Venna  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

Aprova a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro Dia".

#### **RESOLUÇÃO nº 01/2023, de 27 de fevereiro de 2023 – CMS-SJBV**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, em sua 5ª Assembleia Ordinária – gestão 2022/2024, realizada em 28/02/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas e regulamentadas.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a [Lei 8080/1990](#) e [Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011](#);

Considerando a [Resolução nº 664/21, do Conselho Nacional de Saúde](#) que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, prevista para o período de 02 a 05 de julho de 2023, que será precedida por etapas municipais que acontecerão entre novembro de 2023 e março de 2023, e etapas estaduais que acontecerão entre abril e maio de 2023;

RESOLVE:

- Aprovar a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro Dia", que se realizará no dia 03 de março de 2023 - das 13h00 às 18h00, com horário de início às 13h00min, nas dependências da UNIFAE, sala 18, localizada no Largo Eng. Paulo de A. Sandeville, n. 15, bairro Santo André, São João da Boa Vista-SP, no dia 03 de março de 2023.

- Definir o cronograma para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, a seguir:

- a) Credenciamentos das 13h00 às 13h30
- b) Abertura oficial da Conferência pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde; Diretor Municipal de Saúde, Diretora Regional de Saúde, Presidente da Câmara Municipal e Sra. Prefeita Municipal, das 13h30 às 14h00;
- c) Palestra magna pela convidada das 14h00 às 15h00;
- d) Coffee break das 15h00 às 15h30;

- e) Grupos de trabalhos dos eixos estabelecidos das 15h30 às 16h30;
- f) Plenária das 16h30 às 17h30;
- g) Eleição de delegados para Conferência Regional das 17h30 às 18h00.

- Aprovar que as despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista ocorrerão à conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.

E, por fim,

- Definir a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, que será composta pelos seguintes conselheiros e membros de apoio convidados:

Nair Gomes Pereti Cremonesi

Fabio Silverio Ferraz

João Victor Rubbo Spindola

Lara Lorena Matos Ismael

Andrea Cristina Montoro Magalhães Taveira

Andréa Costa Mari Venna

Maria de Lourdes Oliveira Juvêncio

Willian Marcelo

Selma de Paiva Meira

Nicelma Cristiane de Souza

Homologo a presente resolução nº 01, de 28 de fevereiro de 2023 nos termos da legislação vigente.

**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
**Prefeita Municipal de Saúde**

**Fábio Silvério Ferraz**  
**Diretor Municipal de Saúde**

**Andréa Costa Mari Venna**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**SECRETARIA**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 7.343, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

*"Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista".*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 27 de fevereiro de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista/SP, a ser realizada no dia 03 de março de 2023 com início às 13h00 e término às 18h00, nas dependências da UNIFAE, sala 18, localizada no Largo Eng. Paulo de A. Sandeville, n. 15, Santo André, tendo como tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 2º - Para organizar e realizar a 10ª Conferência Municipal de Saúde fica instituída a Comissão Organizadora do evento, composta pelos seguintes membros:

I – Nair Gomes Pereti Cremonesi;

II – Fábio Silverio Ferraz;

III – João Victor Rubbo Spindola;

IV – Lara Lorena Matos Ismael;

V – Andrea Cristina Montoro Magalhães

Taveira;

VI – Andréa Costa Mari Venna;

VII- Maria de Lourdes Oliveira Juvêncio;

VIII – Willian Marcelo;

IX – Selma de Paiva Meira;

X – Nicelma Cristiane de Souza.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte três (02.03.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**